



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 419, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de julho de 2018.*

1 Às dezoito horas e cinco minutos de onze de julho de dois mil e dezoito, na  
2 Sede do CREA-MS, na Sala de Sessões Engenheiro Civil Euclides de Oliveira,  
3 na Rua Sebastião Taveira, 272, nesta cidade de Campo Grande, Estado de  
4 Mato Grosso do Sul, reuniu-se o Plenário do CREA-MS, em sua  
5 quadringentesima décima nona (419ª) Sessão Ordinária, convocada nos  
6 termos regimentais, sob a Presidência do **Engenheiro Agrônomo DIRSON**  
7 **ARTUR FREITAG 1. ABERTURA. Verificação do Quórum de Conselheiros.**  
8 Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais ANDERSON  
9 SECCO DOS SANTOS, ADSON MARTINS DA SILVA, ANDRÉA SIMIOLI  
10 MACIEL MONTEIRO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CELSO  
11 MARLEI DOS SANTOS, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, ÉBER  
12 AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELAINE DA SILVA DIAS, GERSON DA  
13 COSTA MELO, JÂNIO FAGUNDES BORGES, JEAN SALIBA, JOSÉ ANTONIO  
14 MAIOR BONO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JOSÉ CARLOS RIBAS,  
15 JORGE WILSON CORTEZ, JULIO GUIDO SIGNORETTI, JULIO DA CAS NETTO,  
16 LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, LUCIANA MACEDO SILVA, LUIZ  
17 MARCELO VERÃO DA FONSECA, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, LUIS  
18 MAURO NEDER MENEGHELLI, LEONARDO LIMBERGER, MAURO CONTI  
19 PEREIRA, MATEUS LUIZ SECRETTI, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA  
20 BEXIGA, RUBENS DI DIO, RICARDO GAVA, SÉRGIO VIERO DALAZOANA,  
21 SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, VIRGILIO  
22 BARBOSA BALLE, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA. **Ausências Justificadas:**  
23 ARTHUR CHINZARIAN, DANIEL SOUZA DE BARROS, FLÁVIO ESTEVÃO  
24 CANGUSSU PEIXOTO, GANEM JEAN TEBCHARANI, JORGE TADEU  
25 MASTELA E ALMEIDA, NILTON MARIN RODRIGUES e RICARDO CAMPARIM.  
26 **Ausências Injustificadas:** Não houve. **Presidente da Mesa Diretora dos**  
27 **Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, iniciou a  
28 sessão, convidando para compor a Mesa dos Trabalhos o 2º Vice-Presidente:  
29 Eng. Agr. SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI, o 2º Diretor Administrativo:  
30 Eng.Civ. JULIO DA CAS NETTO e o 2º Diretor Financeiro: Eng. Agr. JÂNIO  
31 FAGUNDES BORGES. A seguir o **Presidente da Mesa Diretora dos**  
32 **Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, solicitou ao 2º  
33 Diretor Administrativo Eng.Civ. JULIO DA CAS NETTO a verificação do  
34 quorum. Em havendo quórum, declarou aberto os trabalhos da Sessão  
35 Plenária Ordinária n. 419. **2. Execução de Hinos. O Senhor Presidente da**  
36 **Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR**  
37 **FREITAG**, convidou a todos para ouvir o Hino Nacional Brasileiro e do Estado  
38 de Mato Grosso do Sul. **3. Palestra** - Registrada a presença do Engenheiro  
39 Civil Aroldo Figueiró, que na sequencia fez breve apresentação da  
40 reformulação do Plano Diretor de Campo Grande. A seguir a Assessora  
41 Institucional do Crea-GO Marcella Castro fez a Divulgação do 17º Prêmio  
42 CREA Goiás de Meio Ambiente. **4-Ata.** Leitura, discussão e aprovação das  
43 Atas das Sessões Plenárias anteriores. **O Senhor Presidente da Mesa**  
44 **Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**,  
45 colocou as atas das Sessões Plenárias Ordinárias de n. 417 de 9/5/2018 e a  
46 de n. 418 de 6/6/2018, em regime de discussão, submeteu a votação e o  
47 Plenário decidiu, por unanimidade, aprovar as atas das citadas sessões,  
48 enviadas previamente aos Senhores Conselheiros por meio eletrônico. **5-**  
49 **EXPEDIENTE: 5.1 – Exposição: a. do Presidente. Não houve. b. da Diretoria.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

50 Não houve. **c. do Diretor Regional da Mútua.** Não houve. **d. de Conselheiro**  
51 **Federal.** Registrada a presença do Conselheiro Federal Eng. Eletric. Edson  
52 Delgado. **e. de Presidentes de Entidades de Classe.** Não houve. **f. de**  
53 **Conselheiros incumbidos de atender solicitações do Plenário.** 1). Processo  
54 n. 152.493/2015 - Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE  
55 DOURADOS – UFGD. Assunto: Registro do Curso de Engenharia de Energia -  
56 (Campus Dourados-MS). Cons. **GANEM JEAN TEBCHARANI,** solicitou  
57 transferir para próxima sessão. 2). Processo n. 119.090/08 - Interessado:  
58 UNIVERSIDADE ANHANGUERA – UNIDERP. Assunto: Solicita cadastramento  
59 do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho. Cons. **JULIO GUIDO**  
60 **SIGNORETTI,** solicitou diligência para análise conclusiva do processo. 3).  
61 Processo n. 143.121/13 - Interessado: FATEC SENAI - Assunto: Solicita  
62 cadastramento do Curso de Técnico de Segurança do Trabalho “José Paulo  
63 Rímoli” - (Campus Três Lagoas-MS). Cons. Éber Augusto F. Prado solicitou  
64 “vistas” do processo. Concedido. O Senhor **Presidente da Mesa Diretora**  
65 **dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,** submeteu  
66 a votação, e o Plenário decidiu, por maioria, aprovar relato exarado pelo Cons.  
67 **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO,** com o seguinte teor: “*Considerando*  
68 *que o cadastramento institucional foi efetivado após sua aprovação pela*  
69 *câmara especializada competente, e posteriormente ser aprovado pelo*  
70 *plenário do Crea e seu encaminhamento ao Confea para conhecimento e*  
71 *anotação das informações referentes à instituição de ensino e aos seus*  
72 *curso regulares no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC, conforme*  
73 *preceituam os art. 3º e 4º do Anexo II da Resolução nº 1073, de 19 de Abril de*  
74 *2016. Assim, diante do exposto, e após análise efetuada dos documentos, do*  
75 *projeto pedagógico e conteúdo programático do mesmo, e considerando que*  
76 *se trata de atualização do projeto pedagógico e recadastramento do curso,*  
77 *peço o DEFERIMENTO do cadastro do curso Técnico em de Segurança do*  
78 *Trabalho, SENAI de Três Lagoas - MS e que seja concedido aos egressos do*  
79 *curso, o título de Técnico em Segurança do Trabalho, código 423-01-00 da*  
80 *Tabela de Títulos Profissionais da Resolução nº 473/02 do CONFEA, e as*  
81 *atribuições de acordo com os artigos 3º e 4º do Decreto nº 90.922/85, no*  
82 *âmbito da sua formação profissional, amparado pelo que dispõe o artigo o*  
83 *artigo 2º da resolução nº 1.057/14 do Confea, na área da ENGENHARIA,*  
84 *GRUPO 4 – ESPECIAIS / MODALIDADE 2 – ESPECIAIS / NÍVEL 3 – TÉCNICO*  
85 *DE NÍVEL MÉDIO.” De acordo com o que estabelece a Lei 7.270/84 em seu*  
86 *artigo 145 e a Lei 5.524/68 e o Decreto 90.922/85, o profissional possui*  
87 *restrição para a atividade de emissão de laudo técnico, podendo, porém,*  
88 *assessorar um profissional de nível superior no desenvolvimento desta*  
89 *atividade.” Votos contrários: CELSO MARLEI DOS SANTOS, JULIO GUIDO*  
90 *SIGNORETTI, LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, LEONARDO LIMBERGER,*  
91 *MAURO CONTI PEREIRA, RUBENS DI DIO, e WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA.*  
92 *Abstiveram-se de votar: DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JEAN SALIBA*  
93 *e VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO.* 4). Processo n. 133.875/2011 -  
94 Interessado: IMEC - INSTITUTO MATOGROSSENSE DE CAPACITAÇÃO LTDA.  
95 Assunto: Solicita cadastramento do Curso de Técnico em Agropecuária. O  
96 Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo**  
97 **DIRSON ARTUR FREITAG,** submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por  
98 unanimidade, aprovar relato exarado pelo Cons. **LUIZ MARCELO VERÃO DA**  
99 **FONSECA,** com o seguinte teor: “*Considerando o relato do Engenheiro*  
100 *Agrônomo Denilson de Oliveira Guilherme, folha 537, após apreciação e*  
101 *análise da documentação do processo de cadastramento do curso de Técnico*  
102 *em Agropecuária, manifestou-se favorável ao curso e seu funcionamento de*  
103 *forma regular, relato esse acatado pela Comissão de Educação e Atribuição*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

104 *Profissional – CEAP. Para findar a Câmara Especializada de Agronomia - CEA,*  
105 *a qual é da modalidade do curso, também se manifestou favorável. Diante*  
106 *dos fatos apresentados e de minha análise onde constatei que todos os itens*  
107 *necessários para o funcionamento do curso, foi atendido; portanto sou do*  
108 *parecer favorável ao funcionamento do curso de Técnico em Agropecuária,*  
109 *ministrada pelo IMEC – Instituto de Matogrossense de Capacitação Ltda.” 5).*  
110 *Processo n. 142.452/2013 - Interessado: SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE*  
111 *APRENDIZAGEM INDUSTRIAL. Assunto: Solicita cadastramento do Curso de*  
112 *Técnico em Segurança do Trabalho. Cons. **LUIZ MAURO MENEGHELLI,***  
113 *solicitou transferir para próxima sessão. 6). PROTOCOLO N. F2017/0722729 -*  
114 *INTERESSADO: ENG. AMB. EDUARDO PÁDUA DE MATTOS. ASSUNTO:*  
115 *SOLICITA BAIXA DE ART N. 1320170048904, com posterior registro de*  
116 *Atestado fornecido pela Agência Estadual de Gestão de empreendimentos -*  
117 *AGESUL. Cons. **WILLIAN ZIMI O. PADILHA,** solicitou transferir para próxima*  
118 *sessão. 7). Processo n. 159.855/16 - Protocolo 1455014 - Interessado:*  
119 *FATEC SENAI. Assunto: Solicita cadastramento do curso Técnico em*  
120 *Automação Industrial - (Campus Dourados-MS). O Senhor **Presidente da***  
121 ***Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR***  
122 ***FREITAG,** após discussão, submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por*  
123 *maioria, aprovar relato exarado pelo Cons. **SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI,***  
124 *com o seguinte teor: “Após análise efetuada dos documentos, do projeto*  
125 *pedagógico e conteúdo programático do mesmo, e considerando que se trata*  
126 *de atualização do projeto pedagógico e recadastramento do curso, peço o*  
127 *DEFERIMENTO do cadastro do curso Técnico em Automação Industrial,*  
128 *FATEC/SENAI de Dourados - MS e que seja concedido aos egressos do*  
129 *curso, o título de Técnico em Automação Industrial, código 123-04-00 da*  
130 *Tabela de Títulos Profissionais da Resolução nº 473/02 do CONFEA, GRUPO*  
131 *1 – Engenharia/Modalidade 2- Eletricista/ NÍVEL 3 – Técnico de Nível médio, e*  
132 *as atribuições pertencentes: Artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/85 Lei nº*  
133 *5.524/1968, em consonância com Resolução CONFEA nº 1057/14. “De*  
134 *acordo com o que estabelece a Lei 7.270/84 em seu artigo 145 e a Lei*  
135 *5.524/68 e o Decreto 90.922/85, o profissional possui restrição para a*  
136 *atividade de emissão de laudo técnico, podendo, porém, assessorar um*  
137 *profissional de nível superior no desenvolvimento desta atividade.” Votos*  
138 *contrários: CELSO MARLEI DOS SANTOS, JULIO GUIDO SIGNORETTI, LUIS*  
139 *MAURO NEDER MENEGHELLI, LEONARDO LIMBERGER, MAURO CONTI*  
140 *PEREIRA, RUBENS DI DIO, e WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA. Abstiveram-se*  
141 *de votar: DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, VINÍCIUS DE OLIVEIRA*  
142 *RIBEIRO. 8). Processo n. 159.575/16 - Protocolo1454208 - **Interessado:***  
143 *SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL. Assunto:*  
144 *Solicita cadastramento do curso Técnico em Automação Industrial - (Campus*  
145 *Sonora-MS). O Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,***  
146 ***Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,** após discussão,*  
147 *submeteu a votação, e o Plenário decidiu, maioria, aprovar relato exarado pelo*  
148 *Cons. **SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI,** com o seguinte teor: “Após análise*  
149 *efetuada dos documentos, do projeto pedagógico e conteúdo programático*  
150 *do mesmo, e considerando que se trata de atualização do projeto pedagógico*  
151 *e recadastramento do curso, peço o DEFERIMENTO do cadastro do curso*  
152 *Técnico em Automação Industrial, SENAI de Sonora - MS e que seja*  
153 *concedido aos egressos do curso, o título de Técnico em Automação*  
154 *Industrial, código 123-04-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução*  
155 *nº 473/02 do CONFEA, GRUPO 1 – Engenharia/Modalidade 2- Eletricista/*  
156 *NÍVEL 3 – Técnico de Nível médio, e as atribuições pertencentes: Artigos 3º e*  
157 *4º do Decreto 90.922/85 Lei nº 5.524/1968, em consonância com Resolução*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

158 CONFEA nº 1057/14. "De acordo com o que estabelece a Lei 7.270/84 em  
159 seu artigo 145 e a Lei 5.524/68 e o Decreto 90.922/85, o profissional possui  
160 restrição para a atividade de emissão de laudo técnico, podendo, porém,  
161 assessorar um profissional de nível superior no desenvolvimento desta  
162 atividade." 9). Processo n. 159.862/16 - Protocolo1455018 - Interessado:  
163 SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL. Assunto:  
164 Solicita cadastramento do curso Técnico em Automação Industrial - (Campus  
165 Corumbá-MS). O Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,**  
166 **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, após discussão,  
167 submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por maioria, aprovar relato exarado  
168 pelo Cons. **SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: "Diante o  
169 exposto, e após análise efetuada dos documentos, do projeto pedagógico e  
170 conteúdo programático do mesmo, e considerando que se trata de  
171 atualização do projeto pedagógico e recadastramento do curso, peço o  
172 **DEFERIMENTO** do cadastro do curso Técnico em Automação Industrial,  
173 SENAI de Corumbá - MS e que seja concedido aos egressos do curso, o título  
174 de Técnico em Automação Industrial, código 123-04-00 da Tabela de Títulos  
175 Profissionais da Resolução nº 473/02 do CONFEA, GRUPO 1 -  
176 Engenharia/Modalidade 2- Eletricista/ NÍVEL 3 - Técnico de Nível médio, e as  
177 atribuições pertencentes: Artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/85 Lei nº  
178 5.524/1968, em consonância com Resolução CONFEA nº 1057/14. "De  
179 acordo com o que estabelece a Lei 7.270/84 em seu artigo 145 e a Lei  
180 5.524/68 e o Decreto 90.922/85, o profissional possui restrição para a  
181 atividade de emissão de laudo técnico, podendo, porém, assessorar um  
182 profissional de nível superior no desenvolvimento desta atividade." Votos  
183 contrários: CELSO MARLEI DOS SANTOS, JULIO GUIDO SIGNORETTI, LUIS  
184 MAURO NEDER MENEGHELLI, LEONARDO LIMBERGER, MAURO CONTI  
185 PEREIRA, RUBENS DI DIO, e WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA. Abstiveram-se  
186 de votar: DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, VINÍCIUS DE OLIVEIRA  
187 RIBEIRO. 10). Processo n. 159.856/16 - Protocolo 1455013 - Interessado:  
188 SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL. Assunto:  
189 Solicita cadastramento do curso Técnico em Eletrônica - (Campus Campo  
190 Grande). Cons. **LINCOLN ANDRADE PIZZATTO** solicitou transferir para  
191 próxima sessão. 11). Processo n. 159.747/16 - Protocolo 1463421 -  
192 Interessado: FATEC SENAI. Assunto: Solicita cadastramento do curso  
193 Técnico em Eletrônica - (Campus Três Lagoas-MS). Cons. **LINCOLN**  
194 **ANDRADE PIZZATTO** solicitou transferir para próxima sessão. 12). Processo  
195 n. 160.073/16 - Protocolo 1455653 - Interessado: FATEC SENAI. Assunto:  
196 Solicita cadastramento do curso Técnico em Eletroeletrônica - (Campus  
197 Campo Grande-MS). Cons. **LUCIANA MACEDO** solicitou transferir para  
198 próxima sessão. 13). Processo n. 159.860/16 - Protocolo 1455220 -  
199 Interessado: FATEC SENAI. Assunto: Solicita cadastramento do curso  
200 Técnico em Manutenção Automotiva - (Campus Dourados-MS). Cons.  
201 **LUCIANA MACEDO** solicitou transferir para próxima sessão. 14). Processo n.  
202 159.859/16 - Protocolo 1455221 - Interessado: FATEC SENAI. Assunto:  
203 Solicita cadastramento do curso Técnico em Soldagem - (Campus Dourados-  
204 MS). Cons. **SÉRGIO VIERO DALAZOANA** solicitou transferir para próxima  
205 sessão. 15). Processo n. 144.519/13 - Interessado: SENAI - SERVIÇO  
206 NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL. Assunto: Solicita  
207 cadastramento do curso Técnico em Eletromecânica - (Campus Naviraí-MS).  
208 Cons. **SÉRGIO VIERO DALAZOANA** solicitou transferir para próxima sessão.  
209 16). Processo n. 142.448/13 - Protocolo 1463423/22 - Interessado: FATEC  
210 SENAI. Assunto: Solicita cadastramento do curso Técnico em Eletrotécnica -  
211 (Campus Três Lagoas-MS). O Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

212 **Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, após  
213 discussão, submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por maioria, aprovar  
214 relato exarado pelo Cons. **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o  
215 seguinte teor: *“Diante o exposto, e após análise efetuada dos documentos,*  
216 *do projeto pedagógico e conteúdo programático do mesmo, e considerando*  
217 *que se trata de atualização do projeto pedagógico e recadastramento do*  
218 *curso, peço o DEFERIMENTO do cadastro do curso Técnico em Eletrotécnica,*  
219 *SENAI de Três Lagoas - MS e que seja concedido aos egressos do curso, o*  
220 *título de Técnico em Eletrotécnica, código 123-05-00 da Tabela de Títulos*  
221 *Profissionais da Resolução nº 473/02 do CONFEA, GRUPO 1 -*  
222 *Engenharia/Modalidade 2- Eletricista/ NÍVEL 3 - Técnico de Nível médio, e as*  
223 *atribuições pertencentes: Artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/85, lei*  
224 *nº5.524/1968, em consonância com Resolução CONFEA nº1057/14. “De*  
225 *acordo com o que estabelece a Lei 7.270/84 em seu artigo 145 e a Lei*  
226 *5.524/68 e o Decreto 90.922/85, o profissional possui restrição para a*  
227 *atividade de emissão de laudo técnico, podendo, porém, assessorar um*  
228 *profissional de nível superior no desenvolvimento desta atividade.” Votos*  
229 *contrários: CELSO MARLEI DOS SANTOS, JULIO GUIDO SIGNORETTI, LUIS*  
230 *MAURO NEDER MENEGHELLI, LEONARDO LIMBERGER, MAURO CONTI*  
231 *PEREIRA, RUBENS DI DIO, e WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA. Abstiveram-se*  
232 *de votar: DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JEAN SALIBA e VINÍCIUS DE*  
233 *OLIVEIRA RIBEIRO. 17). Processo n. 159.690/13 - Protocolo 1463423/22 -*  
234 *Interessado: FATEC SENAI. Assunto: Solicita cadastramento do curso*  
235 *Técnico em Eletrotécnica - (Campus Três Lagoas-MS). O Senhor **Presidente***  
236 *da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR*  
237 *FREITAG*, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por  
238 maioria, aprovar relato exarado pelo Cons. **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO**  
239 **PRADO**, com o seguinte teor: *“Diante o exposto, e após análise efetuada dos*  
240 *documentos, do projeto pedagógico e conteúdo programático do mesmo, e*  
241 *considerando que se trata de atualização do projeto pedagógico e*  
242 *recadastramento do curso, peço o DEFERIMENTO do cadastro do curso*  
243 *Técnico em Eletrotécnica, SENAI de Três Lagoas - MS e que seja concedido*  
244 *aos egressos do curso, o título de Técnico em Eletrotécnica, código 123-05-*  
245 *00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução nº 473/02 do CONFEA,*  
246 *GRUPO 1 - Engenharia/Modalidade 2- Eletricista/ NÍVEL 3 - Técnico de Nível*  
247 *médio, e as atribuições pertencentes: Artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/85, lei*  
248 *nº5.524/1968, em consonância com Resolução CONFEA nº1057/14. “De*  
249 *acordo com o que estabelece a Lei 7.270/84 em seu artigo 145 e a Lei*  
250 *5.524/68 e o Decreto 90.922/85, o profissional possui restrição para a*  
251 *atividade de emissão de laudo técnico, podendo, porém, assessorar um*  
252 *profissional de nível superior no desenvolvimento desta atividade.” Votos*  
253 *contrários: CELSO MARLEI DOS SANTOS, JULIO GUIDO SIGNORETTI, LUIS*  
254 *MAURO NEDER MENEGHELLI, LEONARDO LIMBERGER, MAURO CONTI*  
255 *PEREIRA, RUBENS DI DIO, e WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA. Abstiveram-se*  
256 *de votar: DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JEAN SALIBA e VINÍCIUS DE*  
257 *OLIVEIRA RIBEIRO. 18). Processo n. 159.573/16 - Protocolo 1454209 -*  
258 *Interessado: SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.*  
259 *Assunto: Solicita cadastramento do curso Técnico em Eletrotécnica -*  
260 *(Campus Sonora-MS). O Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos***  
261 *Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG*, após  
262 discussão, submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por maioria, aprovar  
263 relato exarado pelo Cons. **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o  
264 seguinte teor: *Diante o exposto, e após análise efetuada dos documentos, do*  
265 *projeto pedagógico e conteúdo programático do mesmo, e considerando que*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

266 se trata de atualização do projeto pedagógico e recadastramento do curso,  
267 peça o **DEFERIMENTO** do cadastro do curso **Técnico em Eletrotécnica**,  
268 SENAI de Sonora - MS e que seja concedido aos egressos do curso, o **título**  
269 **de Técnico em Eletrotécnica, código 123-05-00** da Tabela de Títulos  
270 Profissionais da Resolução nº 473/02 do CONFEA, **GRUPO 1 -**  
271 **Engenharia/Modalidade 2- Eletricista/ NÍVEL 3 - Técnico de Nível médio**, e  
272 as atribuições pertencentes: Artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/85, lei  
273 nº5.524/1968, em consonância com Resolução CONFEA nº1057/14. "De  
274 acordo com o que estabelece a Lei 7.270/84 em seu artigo 145 e a Lei  
275 5.524/68 e o Decreto 90.922/85, o profissional possui restrição para a  
276 atividade de emissão de laudo técnico, podendo, porém, assessorar um  
277 profissional de nível superior no desenvolvimento desta atividade." Votos  
278 contrários: CELSO MARLEI DOS SANTOS, JULIO GUIDO SIGNORETTI, LUIS  
279 MAURO NEDER MENEGHELLI, LEONARDO LIMBERGER, MAURO CONTI  
280 PEREIRA, RUBENS DI DIO, e WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA. Abstiveram-se  
281 de votar: DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JEAN SALIBA e VINÍCIUS DE  
282 OLIVEIRA RIBEIRO. **19**). Processo n. 130.569/11 - Protocolo 1470967 -  
283 Interessado: SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.  
284 Assunto: Solicita cadastramento do curso Técnico em Eletrotécnica -  
285 (Campus Rio Verde do Mato Grosso-MS). O Senhor **Presidente da Mesa**  
286 **Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**,  
287 após discussão, submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por maioria,  
288 aprovar relato exarado pelo Cons. **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**,  
289 com o seguinte teor: "Diante o exposto, e após análise efetuada dos  
290 documentos, do projeto pedagógico e conteúdo programático do mesmo, e  
291 considerando que se trata de atualização do projeto pedagógico e  
292 recadastramento do curso, peça o **DEFERIMENTO** do cadastro do curso  
293 Técnico em Eletrotécnica, SENAI de Rio Verde de Mato Grosso - MS e que  
294 seja concedido aos egressos do curso, o título de Técnico em Eletrotécnica,  
295 código 123-05-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução nº 473/02  
296 do CONFEA, **GRUPO 1 - Engenharia/Modalidade 2- Eletricista/ NÍVEL 3 -**  
297 **Técnico de Nível médio**, e as atribuições pertencentes: Artigos 3º e 4º do  
298 Decreto 90.922/85, lei nº5.524/1968, em consonância com Resolução  
299 CONFEA nº1057/14. "De acordo com o que estabelece a Lei 7.270/84 em seu  
300 artigo 145 e a Lei 5.524/68 e o Decreto 90.922/85, o profissional possui  
301 restrição para a atividade de emissão de laudo técnico, podendo, porém,  
302 assessorar um profissional de nível superior no desenvolvimento desta  
303 atividade." Votos contrários: CELSO MARLEI DOS SANTOS, JULIO GUIDO  
304 SIGNORETTI, LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, LEONARDO LIMBERGER,  
305 MAURO CONTI PEREIRA, RUBENS DI DIO, e WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA.  
306 Abstiveram-se de votar: DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JEAN SALIBA  
307 e VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO. **20**). Processo n. 145.215/14 - Protocolo  
308 1470968 - Interessado: SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM  
309 INDUSTRIAL. Assunto: Solicita cadastramento do curso Técnico em  
310 Eletrotécnica - (Campus Corumbá-MS). O Senhor **Presidente da Mesa**  
311 **Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**,  
312 após discussão, submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por maioria,  
313 aprovar relato exarado pelo Cons. **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**,  
314 com o seguinte teor: "Diante o exposto, e após análise efetuada dos  
315 documentos, do projeto pedagógico e conteúdo programático do mesmo, e  
316 considerando que se trata de atualização do projeto pedagógico e  
317 recadastramento do curso, peça o **DEFERIMENTO** do cadastro do curso  
318 Técnico em Eletrotécnica, SENAI de Corumbá - MS e que seja concedido aos  
319 egressos do curso, o título de Técnico em Eletrotécnica, código 123-05-00 da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

320 *Tabela de Títulos Profissionais da Resolução nº 473/02 do CONFEA, GRUPO*  
321 *1 - Engenharia/Modalidade 2- Eletricista/ NÍVEL 3 - Técnico de Nível médio, e*  
322 *as atribuições pertencentes: Artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/85, lei*  
323 *nº5.524/1968, em consonância com Resolução CONFEA nº1057/14. "De*  
324 *acordo com o que estabelece a Lei 7.270/84 em seu artigo 145 e a Lei*  
325 *5.524/68 e o Decreto 90.922/85, o profissional possui restrição para a*  
326 *atividade de emissão de laudo técnico, podendo, porém, assessorar um*  
327 *profissional de nível superior no desenvolvimento desta atividade." Votos*  
328 *contrários: CELSO MARLEI DOS SANTOS, JULIO GUIDO SIGNORETTI, LUIS*  
329 *MAURO NEDER MENEGHELLI, LEONARDO LIMBERGER, MAURO CONTI*  
330 *PEREIRA, RUBENS DI DIO, e WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA. Abstiveram-se*  
331 *de votar: DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JEAN SALIBA e VINÍCIUS DE*  
332 *OLIVEIRA RIBEIRO. 21). Processo n. 142.449/13 - Protocolo 1470965 -*  
333 *Interessado: CETEC SENAI. Assunto: Solicita cadastramento do curso*  
334 *Técnico em Eletrônica - (Campus Três Lagoas-MS). O Senhor **Presidente da***  
335 ***Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR***  
336 ***FREITAG**, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por*  
337 *maioria, aprovar relato exarado pelo Cons. **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO***  
338 ***PRADO**, com o seguinte teor: *Diante o exposto, e após análise efetuada dos**  
339 **documentos, do projeto pedagógico e conteúdo programático do mesmo, e**  
340 **considerando que se trata de atualização do projeto pedagógico e**  
341 **recadastramento do curso, peço o DEFERIMENTO do cadastro do curso**  
342 **Técnico em Eletrônica, SENAI de Três Lagoas - MS e que seja concedido aos**  
343 **egressos do curso, o título de Técnico em Eletrônica, código 123-04-00 da**  
344 **Tabela de Títulos Profissionais da Resolução nº 473/02 do CONFEA, GRUPO**  
345 **1 - Engenharia/Modalidade 2- Eletricista/ NÍVEL 3 - Técnico de Nível médio, e**  
346 **as atribuições pertencentes: Artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/85, lei**  
347 **nº5.524/1968, em consonância com Resolução CONFEA nº1057/14. "De**  
348 **acordo com o que estabelece a Lei 7.270/84 em seu artigo 145 e a Lei**  
349 **5.524/68 e o Decreto 90.922/85, o profissional possui restrição para a**  
350 **atividade de emissão de laudo técnico, podendo, porém, assessorar um**  
351 **profissional de nível superior no desenvolvimento desta atividade." Votos**  
352 **contrários: CELSO MARLEI DOS SANTOS, JULIO GUIDO SIGNORETTI, LUIS**  
353 **MAURO NEDER MENEGHELLI, LEONARDO LIMBERGER, MAURO CONTI**  
354 **PEREIRA, RUBENS DI DIO, e WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA. Abstiveram-se**  
355 **de votar: DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JEAN SALIBA e VINÍCIUS DE**  
356 **OLIVEIRA RIBEIRO. 22). Processo n. 136.844/12 - Protocolo 1454632-**  
357 **Interessado: FATEC SENAI. Assunto: Solicita cadastramento do curso**  
358 **Técnico em Mecânica - (Campus Três Lagoas-MS). Cons. **DENILSON****  
359 ****GUILHERME** solicitou transferir para próxima sessão plenária. 23). Processo**  
360 **n. 159.861/16 - Protocolo 1470955 - Interessado: FATEC SENAI. Assunto:**  
361 **Solicita cadastramento do curso Técnico em Mecânica - (Campus Dourados-**  
362 **MS). Cons. **DENILSON GUILHERME** solicitou transferir para próxima sessão**  
363 **plenária. 24). Processo n. 141.933/13 - Protocolo 1453978 - Interessado:**  
364 **SENAI. Assunto: Solicita cadastramento do curso Técnico em Mecânica -**  
365 **(Campus Nova Andradina-MS). Cons. **DENILSON GUILHERME** solicitou**  
366 **transferir para próxima sessão plenária. 25). Processo n. 145.214/14 -**  
367 **Protocolo 1470956 - Interessado: SENAI- SERVIÇO NACIONAL DE**  
368 **APRENDIZAGEM INDUSTRIAL. Assunto: Solicita cadastramento do curso**  
369 **Técnico em Mecânica - (Campus Corumbá-MS). Cons. **DENILSON****  
370 ****GUILHERME** solicitou transferir para próxima sessão plenária. 26). Processo**  
371 **n. 159.480/16 - Protocolo 1470963- Interessado: SENAI- SERVIÇO NACIONAL**  
372 **DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL. Assunto: Solicita cadastramento do curso**  
373 **Técnico em Automação Industrial - (Campus Aparecida do Taboado-MS). O**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

374 Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo**  
375 **DIRSON ARTUR FREITAG**, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário  
376 decidiu, por maioria, aprovar relato exarado pelo Cons. **JOÃO BOSCO**  
377 **SARUBBI MARIANO**, com o seguinte teor: *Diante o exposto, e após análise*  
378 *efetuada dos documentos, do projeto pedagógico e conteúdo programático*  
379 *do mesmo, e considerando que se trata de atualização do projeto pedagógico*  
380 *e recadastramento do curso, peço o DEFERIMENTO do cadastro do curso*  
381 *Técnico em Automação Industrial, SENAI de Aparecida do Taboado - MS e*  
382 *que seja concedido aos egressos do curso, o título de Técnico em*  
383 *Automação Industrial, código 123-01-00 da Tabela de Títulos Profissionais da*  
384 *Resolução nº 473/02 do CONFEA, GRUPO 1 - Engenharia/Modalidade 2-*  
385 *Eletricista/ NÍVEL 3 - Técnico de Nível médio, e as atribuições pertencentes:*  
386 *Artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/85 Lei nº 5.524/1968, em consonância com*  
387 *Resolução CONFEA nº 1057/14. "De acordo com o que estabelece a Lei*  
388 *7.270/84 em seu artigo 145 e a Lei 5.524/68 e o Decreto 90.922/85, o*  
389 *profissional possui restrição para a atividade de emissão de laudo técnico,*  
390 *podendo, porém, assessorar um profissional de nível superior no*  
391 *desenvolvimento desta atividade."* Votos contrários: CELSO MARLEI DOS  
392 SANTOS, JULIO GUIDO SIGNORETTI, LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI,  
393 LEONARDO LIMBERGER, MAURO CONTI PEREIRA, RUBENS DI DIO, e  
394 WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA. Abstiveram-se de votar: DENILSON DE  
395 OLIVEIRA GUILHERME, JEAN SALIBA e VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO. **27**).  
396 Processo n. 141.932/13 - Protocolo 1470964 - Interessado: SENAI- SERVIÇO  
397 NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL. Assunto: Solicita  
398 cadastramento do curso Técnico em Automação Industrial - (Campus Campo  
399 Grande -MS). O Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,**  
400 **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, após discussão,  
401 submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por maioria, aprovar relato exarado  
402 pelo Cons. **JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO**, com o seguinte teor: *"Diante*  
403 *o exposto, e após análise efetuada dos documentos, do projeto pedagógico e*  
404 *conteúdo programático do mesmo, e considerando que se trata de*  
405 *atualização do projeto pedagógico e recadastramento do curso, peço o*  
406 *DEFERIMENTO do cadastro do curso Técnico em Automação Industrial,*  
407 *SENAI de Campo Grande - MS e que seja concedido aos egressos do curso, o*  
408 *título de Técnico em Automação Industrial, código 123-01-00 da Tabela de*  
409 *Títulos Profissionais da Resolução nº 473/02 do CONFEA, GRUPO 1 -*  
410 *Engenharia/Modalidade 2- Eletricista/ NÍVEL 3 - Técnico de Nível médio, e as*  
411 *atribuições pertencentes: Artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/ Lei nº*  
412 *5.524/1968, em consonância com Resolução CONFEA nº 1057/14. "De*  
413 *acordo com o que estabelece a Lei 7.270/84 em seu artigo 145 e a Lei*  
414 *5.524/68 e o Decreto 90.922/85, o profissional possui restrição para a*  
415 *atividade de emissão de laudo técnico, podendo, porém, assessorar um*  
416 *profissional de nível superior no desenvolvimento desta atividade."* Votos  
417 contrários: CELSO MARLEI DOS SANTOS, JULIO GUIDO SIGNORETTI, LUIS  
418 MAURO NEDER MENEGHELLI, LEONARDO LIMBERGER, MAURO CONTI  
419 PEREIRA, RUBENS DI DIO, e WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA. Abstiveram-se  
420 de votar: DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JEAN SALIBA e VINÍCIUS DE  
421 OLIVEIRA RIBEIRO. **28**). Processo n. 141.934/13 - Protocolo 145 4699-  
422 Interessado: CETEC SENAI- JOSÉ PAULO RIMOLI. Assunto: Solicita  
423 cadastramento do curso Técnico em Automação Industrial - (Campus Três  
424 Lagoas -MS). O Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,**  
425 **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, após discussão,  
426 submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por maioria, aprovar relato exarado  
427 pelo Cons. **JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO**, com o seguinte teor: *Diante*





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

428 *o exposto, e após análise efetuada dos documentos, do projeto pedagógico e*  
429 *conteúdo programático do mesmo, e considerando que se trata de*  
430 *atualização do projeto pedagógico e recadastramento do curso, peço o*  
431 *DEFERIMENTO do cadastro do curso Técnico em Automação Industrial,*  
432 *SENAI de Três Lagoas - MS e que seja concedido aos egressos do curso, o*  
433 *título de Técnico em Automação Industrial, código 123-01-00 da Tabela de*  
434 *Títulos Profissionais da Resolução nº 473/02 do CONFEA, GRUPO 1 -*  
435 *Engenharia/Modalidade 2- Eletricista/ NÍVEL 3 - Técnico de Nível médio, e as*  
436 *atribuições pertencentes: Artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/ Lei nº*  
437 *5.524/1968, em consonância com Resolução CONFEA nº 1057/14. "De*  
438 *acordo com o que estabelece a Lei 7.270/84 em seu artigo 145 e a Lei*  
439 *5.524/68 e o Decreto 90.922/85, o profissional possui restrição para a*  
440 *atividade de emissão de laudo técnico, podendo, porém, assessorar um*  
441 *profissional de nível superior no desenvolvimento desta atividade."* Votos  
442 contrários: CELSO MARLEI DOS SANTOS, JULIO GUIDO SIGNORETTI, LUIS  
443 MAURO NEDER MENEGHELLI, LEONARDO LIMBERGER, MAURO CONTI  
444 PEREIRA, RUBENS DI DIO, e WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA. Abstiveram-se  
445 de votar: DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JEAN SALIBA e VINÍCIUS DE  
446 OLIVEIRA RIBEIRO. **29)**. Processo n. 101.305/17 - Protocolo 1459920 -  
447 Interessado: ESCOLA ESTADUAL SCILA MEDICI. Assunto: Solicita registro de  
448 Instituição de Ensino e do Curso Técnico em Meio Ambiente. O Senhor  
449 **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo**  
450 **DIRSON ARTUR FREITAG**, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário  
451 decidiu, por unanimidade, aprovar relato exarado pelo Cons. **JORGE WILSON**  
452 **CORTEZ** com o seguinte teor: "*Somos de parecer favorável ao cadastro do*  
453 *curso, e que seja concedido aos egressos o Título em Meio Ambiente, Código*  
454 *113-1000, GRUPO 1 - Engenharia/MODALIDADE: Civil 1/Civil/ NÍVEL*  
455 *TÉCNICO 3/ Técnico de Nível Médio, conforme a Tabela de títulos da*  
456 *Resolução 473/02 do Confea, e as atribuições de acordo com os artigos 3º e*  
457 *4º do Decreto 90.922/85".* **4.2.a). Correspondências para providências.**  
458 **001P- CI. N. 075/2018 - DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.**  
459 Encaminha proposta de alteração do Regulamento do Crea Júnior MS, para  
460 apreciação das Câmaras Especializadas e Plenário. Senhor **Presidente da**  
461 **Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR**  
462 **FREITAG**, informou que a proposta será encaminhada à Comissão de  
463 Legislação Profissional-CLP, para análise e parecer. **002P- OFÍCIO CIRC. N.**  
464 **5117/18 - CONFEA - PROTOCOLO N. 1471452.** Encaminha para  
465 manifestação, cópia do Anteprojeto de Resolução nº 003/2018, que 'Dispõe  
466 sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos  
467 processos de infração, e aplicação de penalidades". Está disponível no link  
468 <http://consultapublica.confearg.br/ DetalhesAudiencia.aspx?codigo=344>,  
469 para manifestação no período de *12 de junho a 10 de agosto de 2018.*  
470 Transferida para próxima sessão plenária. **003P- OFÍCIO CIRC. N. 1569/18 -**  
471 **CONFEA - PROTOCOLO N. 1470818** Encaminha manifestação da  
472 Procuradoria Jurídica sobre as obrigações dos Conselho Regionais em  
473 relação à decisão liminar proferida nos autos da Ação Cível Pública n.  
474 1015587-69.2017.4.01.3400, em trâmite perante a 9ª Vara Federal do DF, e  
475 movida pelo Ministério Público Federal em face do CONFEA , para  
476 conhecimento e providências por parte deste Regional. O Plenário tomou  
477 conhecimento do assunto. **004P- DELIBERAÇÃO CRT - n. 013/2018 -**  
478 **COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO.** Comunica que pós apreciação do  
479 Processo C n. 3337/2018, que trata da Renovação do Terço para o exercício  
480 de 2019 do Plenário; considerando o disposto nos artigos 34, alínea "p" e  
481 artigo 62, § da Lei n. 5.194/66, da Resolução n. 1.070/2015 e 1.071/2015 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

482 Confea, DELIBEROU: **a)** por analisar as documentações apresentadas pelas  
483 Entidades de Classe e Instituições de Ensino Superior, visando a Renovação  
484 do Terço do CREA-MS para o exercício de 2019, para o mandato até 2021,  
485 conforme disposto na Resolução n. 1.070/2015 do CONFEA. O Senhor  
486 **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo**  
487 **DIRSON ARTUR FREITAG**, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário  
488 decidiu, por unanimidade, acatar na íntegra a Deliberação da Comissão de  
489 Renovação do Terço-CRT n. 013/2018, no sentido de aprovar manifestação  
490 favorável da instrução exarada pela CRT, com o seguinte teor: **b)** por  
491 considerar aptas a participar da referida Renovação do Terço as seguintes  
492 **Entidades de Classe**: **b.1** Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos-  
493 **ABEMEC** Seção MS; **b.2** Associação Sul-Matogrossense de Engenheiros  
494 Agrimensores-**ASMEA**; **b.3** Associação Sul-Matogrossense dos Engenheiros  
495 Florestais-ASEF; **b.4** Associação Sul-Mato-Grossense de Engenharia de  
496 Segurança do Trabalho-**ASMEST**; **b.5** Associação dos Engenheiros,  
497 Engenheiros Agrônomos e Arquitetos de Naviraí e Região - **ASSENAR**; **b.6**  
498 Instituto de Engenharia de Mato Grosso do Sul-**IEMS**; **b.7** Sindicato dos  
499 Engenheiros de Mato Grosso do Sul-**SENGE-MS**; **b.8** Associação dos  
500 Engenheiros Agrônomos de Mato Grosso do Sul-**AEAMS**; **b.9** Associação  
501 dos Engenheiros Agrônomos da Grande Dourados-**AEAGRAN**; **b.10**  
502 Associação dos Engenheiros Agrônomos de Rio Brillante-**AEARB**; **b.11**  
503 Associação de Engenheiros e Arquitetos de Dourados-**AEAD**; **b.12**  
504 Associação Campo-Grandense de Engenheiros Agrônomos -**ACEA**; **c)** por  
505 considerar aptas a participar da referida renovação do terço as seguintes as  
506 **Instituições de Ensino Superior**: **c.1** Associação de Ensino e Cultura de Mato  
507 Grosso do Sul-Faculdades Integrada de Três Lagoas-**AEMS**; **c.2** Universidade  
508 Estadual de Mato Grosso do Sul-**UEMS**; **c.3** Universidade Federal da Grande  
509 Dourados-**UFGD**; **c.4** Universidade Católica Dom Bosco-**UCDB**; **c.5** Centro  
510 Universitário da Grande Dourados - **UNIGRAN**; **c.6** Universidade Anhanguera  
511 - **UNIDERP**; **c.7** Faculdade Estácio de Sá; **c.8** Universidade Federal de Mato  
512 Grosso do Sul - **UFMS**; **d)** por considerar inaptas, suspendendo o respectivo  
513 registro, pelo não atendimento a solicitação do Ofício Circular n. 006/2018/-  
514 DAT as seguintes Entidades de Classe: **AEACG** - Associação dos  
515 Engenheiros e Arquitetos de Campo Grande; **ABEE-MS** - Associação  
516 Brasileira de Engenheiros Eletricistas; **SINTAE-MS** - Sindicato dos Tecnólogos  
517 na área de Engenharia MS; **APEA** - Associação Pontaporanense de  
518 Engenheiros Agrônomos; **e)** registrar que as Entidades de Classe citadas no  
519 item **d** possuem representação no Plenário do CREA-MS com mandato em  
520 curso; quais sejam: AEACG um representante com mandato até 31/12/2019;  
521 ABEE-MS um representante com mandato até 31/12/2020; SINTAE-MS um  
522 representante com mandato até 31/12/2019. **005P- DELIBERAÇÃO CRT - n.**  
523 **013/2018 - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO**. Considerando a  
524 necessidade de analisar as tabelas de distribuição das diversas modalidades  
525 representativas entre as Entidades d Classe relativa a Renovação do Terço  
526 para o exercício de 2019; considerando que o referido o processo deve ser  
527 apreciado na Sessão Plenária de agosto de 2018 e remetido ao Confea até 31  
528 de agosto, DELIBEROU por solicitar ao Plenário autorização para realização de  
529 Reunião Extraordinária da CRT, em 30 de julho de 2018 às 13h30 na sede do  
530 CREA-MS. Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro**  
531 **Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, após discussão, submeteu a votação,  
532 e o Plenário decidiu, por unanimidade, acatar a Deliberação da Comissão de  
533 Renovação do Terço-CRT n. 014/2018, no sentido de aprovar a realização de  
534 reunião extraordinária da CRT, na data de 30 de julho de 2018 às 13h30.  
535 **EXTRA PAUTA. 006P- CI. 0842018-DRI - DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

536 **INSTITUCIONAIS.** Considerando a impossibilidade de o funcionário Thiago  
537 Nunes Carriero permanecer na Comissão de Acompanhamento e Avaliação  
538 do Chamamento Público n. 001/2018, sugerimos a funcionária Vanessa  
539 Cáceres para compor a referida Comissão. Senhor **Presidente da Mesa**  
540 **Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,**  
541 após discussão, submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade,  
542 aprovar a indicação do nome da funcionária Vanessa Cáceres para compor a  
543 Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Chamamento Público n.  
544 001/2018. **007P- OF. N. 0004/2018- AEAGRAN - ASSOCIAÇÃO DOS**  
545 **ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DA GRANDE DOURADOS - Protocolo n.**  
546 **1471751.** Considerando que a Associação tem a intenção de participar do  
547 Chamamento Público n. 001/2018, cuja data para apresentação dos projetos  
548 expira-se em 16/7/2018, solicita a dilação do prazo até **31/7/2018.** Senhor  
549 **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo**  
550 **DIRSON ARTUR FREITAG,** após discussão, submeteu a votação, e o Plenário  
551 decidiu, unanimidade, aprovar a dilação do prazo do Chamamento Público n.  
552 001/2018 até 31/7/2018. **4.2.b). Recebidas para Conhecimento. 4.2.c).**  
553 **Expedidas. Não 5). ORDEM DO DIA. 5.1- Relato de Processos. PROCESSOS DE**  
554 **AUTO DE INFRAÇÃO A SEREM VOTADOS. B)- De Conselheiros. MANUTENÇÃO**  
555 **DOS AUTOS: Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977. "Art. 1º - Todo**  
556 **contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de**  
557 **quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica**  
558 **sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)." Cons. ARTHUR**  
559 **CHINZARIAN.** Processo SF n. 2014000809 - Autuado: TIME NOW  
560 ENGENHARIA S/A. Conclusão do parecer: Sou de parecer favorável a  
561 manutenção da NAI n. 2014000809 e consequente aplicação de multa  
562 prevista na alínea "a" do artigo 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo.  
563 Aprovado. Cons. **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO.** Processo SF n.  
564 2016000148 - Autuado: SUPERMIX CONCRETO S/A. Conclusão do parecer:  
565 Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016000148, bem  
566 como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n.  
567 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. Processo SF n. 2016000952 -  
568 Autuado: SERMIX - SERV. E LOCACAO DE MAQ. E EQUIP. LTDA. Conclusão  
569 do parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n.  
570 2016000952, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do  
571 art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo. Aprovado. Processo SF n.  
572 2013002198 - Autuado: SERMIX - SERV, E LOCACACAO DE MAQ, E EQUIP,  
573 LTDA. Conclusão do parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de  
574 infração n. 2013002198, bem como pela manutenção da multa prevista na  
575 alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo. Aprovado. Processo  
576 SF n. 2013005408 - Autuado: SERMIX - SERV, E LOCACAO DE MAQ, E  
577 EQUIP. LTDA. Conclusão do parecer: Manifestamo-nos pela procedência do  
578 auto de infração n. 20130005408, bem como pela manutenção da multa  
579 prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo. Aprovado.  
580 Processo SF n. 2016000953 - Autuado: SUPERMIX CONCRETO S/A.  
581 Conclusão do parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de  
582 infração n. 2016000953, bem como pela manutenção da multa prevista na  
583 alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. Processo  
584 SF n. 2016000155 - Autuado: SUPERMIX CONCRETO S/A. Conclusão do  
585 parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n.  
586 2016000155, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do  
587 art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. Processo SF n.  
588 2016001679 - Autuado: SUPERMIX CONCRETO S/A. Conclusão do parecer:  
589 Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016001679 bem



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

590 como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n.  
591 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. Processo SF n. 2016002812 -  
592 Autuado: SERMIX - SERV. E LOCACAO DE MAQ. E EQUIP. LTDA. Conclusão  
593 do parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n.  
594 2016002812, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do  
595 art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. Processo SF n.  
596 2015002464 - Autuado: SUPERMIX CONCRETO S/A. Conclusão do parecer:  
597 Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2015002464, bem  
598 como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n.  
599 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. Processo SF n. 2013004065 -  
600 Autuado: SUPERMIX CONCRETO S/A. Conclusão do parecer: Manifestamo-  
601 nos pela procedência do auto de infração n. 2013004065, bem como pela  
602 manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em  
603 grau máximo. Aprovado. Processo SF n. 2013001627 - Autuado: SUPERMIX  
604 CONCRETO S/A. Conclusão do parecer: Manifestamo-nos pela procedência  
605 do auto de infração n. 2013001627, bem como pela manutenção da multa  
606 prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.  
607 Aprovado. Processo SF n. 2016000187 - Autuado: SUPERMIX CONCRETO  
608 S/A. Conclusão do parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de  
609 infração n. 2016000187, bem como pela manutenção da multa prevista na  
610 alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. Cons.  
611 **GERSON DA COSTA MELO**. Processo SF n. 2012001708 - Autuado:  
612 FUNDAG-FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA AGRÍCOLA. Conclusão do  
613 parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n.  
614 2012001708, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do  
615 art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. Cons. **JÂNIO**  
616 **FAGUNDES BORGES**. Processo SF n. 2007000116 - Autuado: POLICON  
617 ENGENHARIA LTDA. Conclusão do parecer: Somos pela procedência da NAI  
618 n. 2007000116, conforme a penalidade disposta no artigo 73, alínea "a", da  
619 lei nº 5.194/66, em seu grau máximo, ratificando o parecer e voto  
620 fundamentado exarado pela conselheira e relatora da CEECAST. Aprovado.  
621 Processo SF n. 2012004179 - Autuado: NOELIA RAMOS GOMES. Conclusão  
622 do parecer: Somos pela procedência da NAI n. 2012004179, conforme a  
623 penalidade disposta no artigo 73, alínea "a", da lei nº 5.194/66, em seu grau  
624 máximo, ratificando o parecer e voto fundamentado exarado pela conselheira  
625 e relatora da CEECAST. Aprovado. Processo SF n. 2013002023 - Autuado:  
626 COVERTRON SERVICE LTDA. Conclusão do parecer: Somos pela procedência  
627 da NAI n. 2013002023, conforme a penalidade disposta no artigo 73, alínea  
628 "a", da lei nº 5.194/66, em seu grau máximo, ratificando o parecer e voto  
629 fundamentado exarado pelo conselheiro e relator da CEEEM. Aprovado.  
630 Processo SF n. 2012002609 - Autuado: COSTA RICA SERVIÇOS TECNICOS  
631 LTDA. Conclusão do parecer: Somos pela procedência da NAI n.  
632 2012002609, conforme a penalidade disposta no artigo 73, alínea "a", da lei  
633 nº 5.194/66, em seu grau máximo, ratificando o parecer e voto fundamentado  
634 exarado pelo conselheiro e relator da CEECAST. Aprovado. Processo SF n.  
635 2013000238 - Autuado: PAULO JOSE HERMOSO GARCIA. Conclusão do  
636 parecer: Somos pela procedência da NAI n. 2013000238, conforme a  
637 penalidade disposta no artigo 73, alínea "a", da lei nº 5.194/66, em seu grau  
638 máximo, ratificando o parecer e voto fundamentado exarado pela conselheira  
639 e relatora da CEECAST. Aprovado. Processo SF n. 2013001503 - Autuado:  
640 PLANACON CONSTRUTORA LTDA. Conclusão do parecer: Somos pela  
641 procedência da NAI n. 2013001503, conforme a penalidade disposta no artigo  
642 73, alínea "a", da lei nº 5.194/66, em seu grau máximo, ratificando o parecer e  
643 voto fundamentado exarado pela conselheira e relatora da CEECAST.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

644 Aprovado. Processo SF n. 2013001527 - Autuado: M. P.  
645 EMPREENDIMENTOS LTDA. Conclusão do parecer: Somos pela procedência  
646 da NAI n. 2013001527, conforme a penalidade disposta no artigo 73, alínea  
647 "a", da lei nº 5.194/66, em seu grau máximo, ratificando o parecer e voto  
648 fundamentado exarado pela conselheira e relatora da CEECAST. Aprovado.  
649 Processo SF n. 2014004683 - Autuado: CONSTROLUZ MIX CONCRETO  
650 LTDA. Conclusão do parecer: Sou pela manutenção do auto de infração nº  
651 2014004683, por infração ao artigo 1º da lei 6.496/77, e a consequente  
652 aplicação da multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da lei 5.194/66, em  
653 grau máximo. Aprovado. Cons. **JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA.**  
654 Processo SF n. 2013003423 - Autuado: LUCIANO NIEDERMEYER NETO.  
655 Conclusão do parecer: Somos pela procedência do auto de infração nº  
656 2013003423, e aplicação da multa prevista no art. 73, alínea "a" da lei n.  
657 5.194/66 em grau mínimo. Aprovado. Cons. **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO.**  
658 Processo SF n. 2015000910 - Autuado: LUCIANO NIEDERMEYER NETO.  
659 Conclusão do parecer: Somos pela procedência da referida NAI, com  
660 consequente aplicação da multa conforme alínea "a" do artigo 73 da lei  
661 5.194/66 em grau mínimo. Aprovado. Processo SF n. 2015000804 - Autuado:  
662 LUCIANO NIEDERMEYER NETO. Conclusão do parecer: Somos pela  
663 procedência da referida NAI, com consequente aplicação da multa conforme  
664 alínea "a" do artigo 73 da lei 5.194/66 em grau mínimo. Aprovado. Processo  
665 SF n. 2014003969 - Autuado: VIZZOTTO & CIA LTDA. Conclusão do parecer:  
666 Somos pela procedência da referida NAI, com consequente aplicação da  
667 multa conforme alínea "a" do artigo 73 da lei 5.194/66 em grau mínimo.  
668 Aprovado. Processo SF n. 2015000364 - Autuado: LUCIANO NIEDERMEYER  
669 NETO. Conclusão do parecer: Somos pela procedência da referida NAI, com  
670 consequente aplicação da multa conforme alínea "a" do artigo 73 da lei  
671 5.194/66 em grau mínimo. Aprovado. Processo SF n. 2014002972 - Autuado:  
672 M. S. MARQUES EIRELI - ME. Conclusão do parecer: Somos pela procedência  
673 da referida NAI:2014002972, com consequente aplicação da multa na alínea  
674 "a" do artigo 73 da lei 5.194/66 em grau máximo. Cons. **JULIANA DE**  
675 **MENDONÇA CASADEI.** Processo SF n. 2015000587 - Autuado: SUPERMIX  
676 CONCRETO S/A. Conclusão do parecer: Manifestamo-nos pela procedência  
677 do auto de infração n. 2015000587, bem como pela manutenção da multa  
678 prevista na alínea "a" do art. 73 da lei 5.194/66, em grau máximo. Aprovado.  
679 Processo SF n. 2016001681 - Autuado: SUPERMIX CONCRETO S/A.  
680 Conclusão do parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de  
681 infração n. 2016001681 bem como pela manutenção da multa prevista na  
682 alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. Processo  
683 SF n. 2016001198 - Autuado: SUPERMIX CONCRETO S/A. Conclusão do  
684 parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n.  
685 2016001198 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do  
686 art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. Processo SF n.  
687 2014004632 - Autuado: SUPERMIX CONCRETO S/A. Conclusão do parecer:  
688 Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2014004632 bem  
689 como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n.  
690 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. Processo SF n. 2013001514 -  
691 Autuado: SUPERMIX CONCRETO S/A. Conclusão do parecer: Manifestamo-  
692 nos pela procedência do auto de infração n. 2013001514, bem como pela  
693 manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em  
694 grau máximo. Aprovado. Processo SF n. 2014004235 - Autuado: CONCRETO  
695 TRES LAGOAS LTDA. Conclusão do parecer: Manifestamo-nos pela  
696 procedência do auto de infração n. 20140004235, bem como pela  
697 manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

698 grau máximo, tendo em vista a não regularização da falta e não comprovação  
699 dos fatos alegados na defesa. Aprovado. Processo SF n. 2014004217 -  
700 Autuado: CONCRETO TRES LAGOAS LTDA. Conclusão do parecer:  
701 Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2014004217, bem  
702 como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n.  
703 5.194/66 em grau máximo. tendo em vista a regularização da falta e não  
704 comprovação dos fatos alegados na defesa. Aprovado. Processo SF n.  
705 2015001052 - Autuado: SUPERMIX CONCRETO S/A. Conclusão do parecer:  
706 Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2015001052, bem  
707 como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n.  
708 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. Processo SF n. 2015001014 -  
709 Autuado: SUPERMIX CONCRETO S/A. Conclusão do parecer: Manifestamo-  
710 nos pela procedência do auto de infração n. 2015001014, bem como pela  
711 manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em  
712 grau máximo. Aprovado. Processo SF n. 2015001008 - Autuado: SUPERMIX  
713 CONCRETO S/A. Conclusão do parecer: Manifestamo-nos pela procedência  
714 do auto de infração n. 2015001008, bem como pela manutenção da multa  
715 prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.  
716 Aprovado. Processo SF n. 2015000952 - Autuado: SUPERMIX CONCRETO  
717 S/A. Conclusão do parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de  
718 infração n. 2015000952, bem como pela manutenção da multa prevista na  
719 alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. Processo  
720 SF n. 2015000899 - Autuado: SUPERMIX CONCRETO S/A. Conclusão do  
721 parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n.  
722 2015000899, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do  
723 art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. Processo SF n.  
724 2015000832 - Autuado: SUPERMIX CONCRETO S/A. Conclusão do parecer:  
725 Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2015000832, bem  
726 como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n.  
727 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. Processo SF n. 2015000831 -  
728 Autuado: SUPERMIX CONCRETO S/A. Conclusão do parecer: Manifestamo-  
729 nos pela procedência do auto de infração n. 2015000831, bem como pela  
730 manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em  
731 grau máximo. Aprovado. Processo SF n. 2013001514 - Autuado: SUPERMIX  
732 CONCRETO S/A. Conclusão do parecer: Manifestamo-nos pela procedência  
733 do auto de infração n. 2013001514, bem como pela manutenção da multa  
734 prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.  
735 Aprovado. Cons. **JULIO GUIDO SIGNORETTI**, Processo SF n. 2014002967 -  
736 Autuado: ROBELIO MASCOLI. Conclusão do parecer: Somos pela  
737 procedência da referida autuação, devendo promover a regularização da falta  
738 e recolher a multa no valor máximo. Aprovado. Processo SF n. 2014004821 -  
739 Autuado: SALES & MATTÀ LTDA EPP. Conclusão do parecer: Diante do  
740 exposto, somos pela procedência da referida NAI, visto o interessado estar  
741 irregular, deverá regularizar a falta e pagar a multa em grau máximo.  
742 Aprovado. Processo SF n. 2014000387 - Autuado: ROSALVO VIEIRA DE  
743 SOUZA ME/EMPREENDEIRA SOUZA. Conclusão do parecer: Somos pela  
744 manutenção da ai, devendo regularizar a falta e pagar a multa respectiva grau  
745 máximo. Aprovado. Cons. **LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO**. Processo SF  
746 n. 2013005354 - Autuado: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A. Conclusão  
747 do parecer: Sou de parecer favorável pela procedência do auto de infração n.  
748 2013005354, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do  
749 art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. Processo SF n.  
750 2014002100 - Autuado: MANINS MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA.  
751 Conclusão do parecer: Sou de parecer favorável pela procedência do auto de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

752 infração n. 2004002100, bem como pela manutenção da multa prevista na  
753 alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. Processo  
754 SF n. 2014001036 - Autuado: MANINS MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA.  
755 Conclusão do parecer: Sou de parecer favorável pela procedência do auto de  
756 infração n. 2014001036 bem como pela manutenção da multa prevista na  
757 alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. Cons.  
758 **LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO**. Processo SF n. 2015001833 -  
759 Autuado: NOCETTE & SANTOS LTDA - ME (ESTOVA) . Conclusão do parecer:  
760 Somos pela procedência da NAI n. 2015001833 e consequente aplicação de  
761 multa prevista na alínea "a" do artigo da lei 5.194/66, em grau máximo.  
762 Aprovado. Processo SF n. 2014004840 - Autuado: METALMIL INDUSTRIA  
763 METALURGICA LTDA ME Sou de parecer favorável a manutenção da NAI n.  
764 2014004840, e consequente aplicação de multa prevista na alínea "a" do  
765 artigo 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo. Aprovado. Processo SF n.  
766 2016001314 - Autuado: RODRIGO LEITE PINHEIRO. Conclusão do parecer:  
767 Sou de parecer favorável a manutenção da NAI 2016001314 , e consequente  
768 aplicação de multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da lei 5.194/66, em  
769 grau mínimo. Aprovado. Processo SF n. 2016001541 - Autuado:  
770 CONFIABILIDADE - COM. E MAN. PREDITIVA LTDA - EPP. Conclusão do  
771 parecer: Somos pela procedência da referida NAI n. 2016001541, com  
772 consequente aplicação da multa conforme alínea "a" do artigo 73 da lei  
773 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. Cons. **MARCELO AUGUSTO DE**  
774 **SOUZA BEXIGA**. Processo SF n. 2015000441 - Autuado: JAQUELINE  
775 CRISTINA ZIELINSKI - EIRELI - ME. Conclusão do parecer: Somos pela  
776 procedência do ai 2015000441, com aplicação de multa, de acordo com a  
777 alínea "d" do art. 73, da lei 5.194/66, em grau mínimo. Aprovado. Processo  
778 SF n. 2015002524 - Autuado: ESTRUTURAS METALICAS E SISTEMAS  
779 CONSTRUTIVOS DEMUTH LTDA. Conclusão do parecer: Somos pela  
780 manutenção do ai nº 2015002524, com a aplicação da multa, conforme  
781 previsto na alínea "a" do art. 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo. Aprovado.  
782 Cons. **MAURO CONTI PEREIRA**. Processo SF n. 2017002764 - Autuado:  
783 ELIZA LUCIA BOLDORI - ME. Conclusão do parecer: Considerando que  
784 manutenção e recarga de extintores e atividade de engenharia mecânica,  
785 somos pela procedência da NAI e consequente aplicação de multa em grau  
786 máximo. Aprovado. Processo SF n. 2017002763 - Autuado: ELIZA LUCIA  
787 BOLDORI - ME. Conclusão do parecer: Considerando que manutenção e  
788 recarga de extintores e atividade da engenharia mecânica, somos pela  
789 procedência da NAI e consequente aplicação da multa em grau máximo.  
790 Aprovado. Processo SF n. 2017002422 - Autuado: RENK ZANINI S A  
791 EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS. Conclusão do parecer: Como a empresa  
792 autuada não recolheu a multa e não regularizou a falta, somos pela  
793 procedência da NAI e consequente aplicação da multa em grau máximo.  
794 Aprovado. Cons. **RUBENS DI DIO**. Processo SF n. 2014000744 - Autuado:  
795 ADELCO SISTEMAS DE ENERGIA LTDA. Conclusão do parecer: Manifestamo-  
796 nos pela procedência do auto de infração n. 2014000744 bem como pela  
797 manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em  
798 grau mínimo. Aprovado. Cons. **SÉRGIO VIERO DALAZOANA**. Processo SF n.  
799 201700029 - Autuado: 6 ELEVANGE COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA  
800 EM ELEVADORES. Conclusão do parecer: Ante o exposto, e devido a  
801 regularização da falta cometida, este conselheiro entende que a multa deveria  
802 ser aplicada em grau mínimo. Aprovado. Processo SF n. 2017001185 -  
803 Autuado: VSW TELECOM LTDA - ME. Conclusão do parecer: Ante o exposto  
804 este conselheiro mantém a multa em grau máximo. Também solicita que seja  
805 comunicado a autuada da necessidade de substituição da ART apresentada e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

806 que a mesma obtenha seu registro ou regularize sua situação perante este  
807 conselho, se persistir na realização de serviços de engenharia. Aprovado.  
808 Cons. **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**. Processo SF n. 2016001508 -  
809 Autuado: HELIANEY PAULO DA SILVA. Conclusão do parecer: Pedese a  
810 procedência do auto de infração n. 2016001508 e a aplicação da multa  
811 prevista na alínea "a" do art. 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo. Aprovado.  
812 Cons. **WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA**. Processo SF n. 2014001055 -  
813 Autuado: EDGAR OLIVEIRA CORREA. Conclusão do parecer: Sou favorável  
814 pela manutenção da NAI e pela multa conforme o art. 73, alínea "a", da lei  
815 5.194/66, em grau mínimo. Aprovado. Processo SF n. 2016000200 -  
816 Autuado: SERMIX - SERV. E LOCACAO DE MAQ. E EQUIP. LTDA. Conclusão  
817 do parecer: Manifesto-me favorável a manutenção da multa conforme auto de  
818 infração nº 2016000200, de acordo ao art. 73, alínea "a", da lei nº 5194/1966  
819 em seu grau máximo. Aprovado. **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao**  
820 **art. 16º da Lei n. 5.194/1966.** "Art. 16 - Enquanto durar a execução de obras,  
821 instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e  
822 manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do  
823 autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e  
824 artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos. "  
825 Cons. **JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA**. Processo SF n. 2014000456 -  
826 Autuado: PEDRO ELIAS FILHO. Conclusão do parecer: Somos pela  
827 procedência do auto de infração nº 2014000456, com conseqüente aplicação  
828 da multa prevista no art. 73, alínea "a" da lei nº 5194/66, em grau máximo.  
829 Aprovado. **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 55 da Lei n.**  
830 **5.194/1966.** "Art. 55 - Os profissionais habilitados na forma estabelecida  
831 nesta Lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho  
832 Regional sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade". Cons.  
833 **LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO** Processo SF n. 2015002576 - Autuado:  
834 ENG. AGR. SERGIO FUMIO HORITA. Conclusão do parecer: Portanto  
835 considerando que o profissional regularizou sua falta, sou de parecer  
836 favorável à manutenção da autuação referente ao processo 2015002576,  
837 porém em grau mínimo. Aprovado. **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao**  
838 **art. 59º da Lei n. 5.194/1966.** "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações,  
839 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para  
840 executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só  
841 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro  
842 nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro  
843 técnico." Cons. **LEANDRO THOMÉ GOMES**. Processo SF n. 2012003500 -  
844 Autuado: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Conclusão do parecer:  
845 Somos pela procedência do auto de infração n. 2012003500 e manutenção  
846 da aplicação de multa prevista na alínea "c" do artigo 73 da lei 5.194/66 em  
847 grau máximo. Aprovado. Cons. **LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO**.  
848 Processo SF n. 2015000838 - Autuado: CLAUDIONOR DUARTE DE OLIVEIRA-  
849 ME - F.C. MANUT. ELÉT. E HIDR. Conclusão do parecer: Sou de parecer  
850 favorável pela procedência de auto de infração 2015000838, e conseqüente  
851 aplicação de multa prevista na alínea "c" do artigo 73 da lei 5.194/66 em grau  
852 máximo. Aprovado. Cons. **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**.  
853 Processo SF n. 2013001490 - Autuado: PAMMELA ROCHA BAUMGARDT.  
854 Conclusão do parecer: Somos pela manutenção do ai nº 20133001490, com  
855 aplicação da multa, conforme previsto na alínea "c" do art. 73 da lei 5.194/66  
856 em grau máximo. Aprovado. Cons. **SÉRGIO VIERO DALAZOANA**. Processo  
857 SF n. 2016003357 - Autuado: COMERCIO VAREJISTA DE ALARMES TRES  
858 LAGOAS LTDA - ME. Conclusão do parecer: Mantém a multa em grau  
859 máximo, devido a não regularização da falta cometida. Aprovado. Cons.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

860 **VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO.** Processo SF n. 2016001109 - Autuado:  
861 JUNIOR PEREIRA ME - OFICINA DE BARCO J.R. Conclusão do parecer:  
862 Manifesto-me pela procedência do auto de infração nº 2016001109, bem  
863 como pela manutenção da multa prevista na alínea "c" do art. 73 da lei nº  
864 5.194/66, em grau mínimo. Aprovado. **MANUTENÇÃO DOS AUTOS:**  
865 **Infração à alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194/1966.** "Art. 6º- *Exerce*  
866 *ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa*  
867 *física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados,*  
868 *reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro*  
869 *nos Conselhos Regionais.* " Cons. **ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO.**  
870 Processo SF n. 2013000353 - Autuado: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA.  
871 Conclusão do parecer: Considerando que autuado não apresentou copia do  
872 contrato com a empresa informada em sua defesa (Oesteplan) nem copia da  
873 anotação de responsabilidade técnica/ART pela execução do serviço,  
874 manifesto-me pela procedência do auto de infração nº 2013000353, bem  
875 como pela manutenção da multa prevista na alínea d do art. 73 da lei nº  
876 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. Processo SF n. 2014002536 -  
877 Autuado: PAULO HENRIQUE FILGUEIRAS TOGNINI. Conclusão do parecer:  
878 Pela análise dos autos, manifesto-me pela procedência do auto de infração nº  
879 2014002536, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea d art.  
880 73 da lei nº 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. Cons. **EBER AUGUSTO**  
881 **FERREIRA DO PRADO.** Processo SF n. 2014004490 - Autuado: RESIDENCIAL  
882 ANGELINA TEBET. Conclusão do parecer: Manifestamo-nos pela procedência  
883 do auto de infração n. 2014004490, bem como pela manutenção da multa  
884 prevista na alínea "d" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo.  
885 Aprovado. Processo SF n. 2015001752 - Autuado: ZANON & CIA LTDA ME -  
886 PANTANAL SUL TRANSPORTE E TURISMO. Conclusão do parecer:  
887 Manifestam-nos pela procedência do auto de infração n. 2015001752, bem  
888 como pela manutenção da multa prevista na alínea "e" do art. 73 da lei  
889 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. Cons. **JÂNIO FAGUNDES BORGES.**  
890 Processo SF n. 2014002506 - Autuado: MAURILIO RAMALHO DA SILVEIRA .  
891 Conclusão do parecer: Diante do exposto, e da documentação e alegação  
892 apresentada, não houve a regularização da falta, somos pela procedência do  
893 auto de infração e conseqüente aplicação da multa em grau máximo.  
894 Aprovado. Cons. **JEAN SALIBA.** Processo SF n. 2017001051 - Autuado:  
895 EDUARDO TANAKA. Conclusão do parecer: Manifestamo-nos por acatar os  
896 termos da defesa e, no mérito, dar-lhe provimento parcial. Face a  
897 regularização da falta, propor a aplicação da pena prevista na alínea "d" do  
898 art. 73 da lei 5.194/66 em grau mínimo. Aprovado. Cons. **LEANDRO THOMÉ**  
899 **GOMES.** Processo SF n. 2014001154 - Autuado: MAURA BARBOSA DE  
900 OLIVEIRA. Conclusão do parecer: Somos pela procedência do auto de  
901 infração n. 2014001154 e manutenção da aplicação da multa prevista na  
902 alínea "d" do artigo 73 da lei n. 5194/66, em grau mínimo. Aprovado.  
903 Processo SF n. 2013005195 - Autuado: SAO BENTO INCORPORADORA  
904 LTDA. Conclusão do parecer: Somos pela procedência do auto de infração n.  
905 2013005195 e manutenção da aplicação da multa prevista na alínea "e" do  
906 artigo 73 da lei n. 5194/66, em grau mínimo. Aprovado. Cons. **LUIS MAURO**  
907 **NEDER MENEGHELLI.** Processo SF n. 2016001856 - Autuado: ALFREDO  
908 JOSE PASTANA PATIINI. Conclusão do parecer: Sou favorável pela  
909 manutenção da NAI e pela multa conforme art. 73 da alínea "e", da lei  
910 5.194/66, em grau máximo. Aprovado. Processo SF n. 2016003119 -  
911 Autuado: OSCALINA ANDRADE DE CUNHA. Conclusão do parecer: Sou  
912 favorável pela manutenção do auto de infração e pela multa conforme o art.  
913 73, alínea "e"), da lei 5.194/66, em grau máximo. Aprovado. Cons. **LUIS**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

914 **RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO.** Processo SF n. 2016000894 - Autuado:  
915 CLAITON ROBERTO AMARAL DO PRADO. Conclusão do parecer: Sou de  
916 parecer favorável a manutenção da NAI2016000894, e consequente aplicação  
917 de multa prevista na alínea "d" do artigo 73 da lei 5194/66, em grau mínimo  
918 Aprovado. Processo SF n. 2015000687 - Autuado: MARIO MARCIO  
919 ARANTES. Conclusão do parecer: Sou de parecer favorável a manutenção da  
920 NAI2015000687, e consequente aplicação de multa prevista na alínea "d" do  
921 artigo 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo. Aprovado. Cons. **MARCELO**  
922 **AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA.** Processo SF n. 2015002082 - Autuado:  
923 JOSÉ PEREIRA FILHO. Conclusão do parecer: Somos pela manutenção do ai  
924 nº 2015002082, com aplicação da multa, conforme previsto na alínea "d" do  
925 art. 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo. Cons. **WILLIAN ZIMI ORTEGA**  
926 **PADILHA.** Processo SF n. 2014002445 - Autuado: WALDIR APARECIDO  
927 SANTUSSI Sou favorável pela manutenção da NAI e pela multa conforme o  
928 art. 73, alínea e), da lei 5.194/66, em grau mínimo. Aprovado.  
929 **CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art. 59 da Lei n. 5.194/1966.**  
930 *"Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e*  
931 *empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços*  
932 *relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas*  
933 *atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos*  
934 *Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico".* Cons.  
935 **ARTHUR CHINZARIAN.** Processo SF n. 2013004422 - Autuado: MS  
936 SERVICIO DE DESINSETIZACAO LTDA - ME/ MS DESINSETIZACAO.  
937 Conclusão do parecer: Somos pela improcedência do auto de infração e  
938 consequente arquivamento do processo. Aprovado. Processo SF n.  
939 2014001629 - Autuado: RAS TECNOLOGIA LTDA - ME. Conclusão do  
940 parecer: Somos pela improcedência do auto de infração e consequente  
941 arquivamento do processo. Aprovado. Cons. **LINCOLN DE ANDRADE**  
942 **PIZZATTO.** Processo SF n. 2016000470 - Autuado: PLANCO  
943 PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO LTDA. Conclusão do parecer: Sou de  
944 parecer favorável ao arquivamento do processo e cancelamento da multa  
945 referente ao processo 2016000470. Aprovado. Cons. **LUIS RENATO**  
946 **PEIXOTO CAVALHEIRO.** Processo SF n. 2015002723 - Autuado: RESPIRARE  
947 EQUIPAMENTOS RESPIRATORIOS. Conclusão do parecer: Sou de parecer  
948 favorável à improcedência da NAI2015002723, do cancelamento e  
949 arquivamento do processo, por constatar que a empresa não desenvolve  
950 serviços profissionais de engenharia. Aprovado. Cons. **SÉRGIO VIERO**  
951 **DALAZOAN.** Processo SF n. 2016002197 - Autuado: JULIO MARCOS  
952 PEREIRA DE SOUZA - ME. Conclusão do parecer: Entende que a autuada não  
953 necessita de registro ou emissão ART referente aos serviços prestados e  
954 solicita o cancelamento da notificação, bem como da multa aplicada.  
955 **CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração à alínea "a" art. 6º da Lei n.**  
956 **5.194, de 1966.** *"Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou*  
957 *engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou*  
958 *prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que*  
959 *trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais".* Cons.  
960 **JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA.** Processo SF n. 2014004208 -  
961 Autuado: OSCAR MORASSUTE - ME - BORRACHARIA SÃO MIGUEL.  
962 Conclusão do parecer: Somos pela improcedência do auto de infração nº  
963 2014004208, devendo o processo ser arquivado e a multa cancelada.  
964 Aprovado. Processo SF n. 2010001064 - Autuado: OLIFER CAARAPÓ  
965 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Conclusão do parecer: Considerando  
966 que o presente processo ficou pendente de despacho por mais de 3 anos,  
967 somos pelo arquivamento do mesmo e extinção das multas dele resultantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

968 Aprovado. Processo SF n. 2009003569 - Autuado: GILBERTO DOMINGOS.  
969 Conclusão do parecer: Considerando que o presente processo ficou pendente  
970 de despacho por mais de 3 anos, somos pelo arquivamento do mesmo e  
971 extinção das multas dele resultantes. Aprovado. Processo SF n. 2009000808  
972 - Autuado: MARIA LÍCIA ALENCAR ALMEIDA. Conclusão do parecer:  
973 Considerando que o presente processo ficou pendente de despacho por mais  
974 de 3 anos, somos pelo arquivamento do mesmo e extinção das multas dele  
975 resultantes. Aprovado. Processo SF n. 2010001065 - Autuado: OLIFER  
976 CAARAPÓ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Conclusão do parecer:  
977 Considerando que o presente processo ficou pendente de despacho por mais  
978 de 3 anos, somos pelo arquivamento do mesmo e extinção das multas dele  
979 resultantes. Aprovado. Cons. **LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO**.  
980 Processo SF n. 2015000705 - Autuado: MÁRIO MÁRCIO ARANTES.  
981 Conclusão do parecer: Sou de parecer favorável à improcedência da  
982 NAI2015000705, do cancelamento e arquivamento do processo. Aprovado.  
983 Processo SF n. 2017001808 - Autuado: MARCOS APARECIDO SIQUEIRA.  
984 Conclusão do parecer: Sou de parecer favorável à improcedência da  
985 NAI20170018808, do cancelamento e arquivamento do processo. Aprovado.  
986 Cons. **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**. Processo SF n. 2012001057 -  
987 Autuado: AGNALDO RODRIGUES . Conclusão do parecer: Considerando que  
988 houve falha na identificação do autuado e de acordo com a resolução  
989 1008/2004 o inciso iii, pede-se a improcedência do auto de infração n  
990 2015001057 e o arquivamento do processo. Aprovado. **CANCELAMENTO**  
991 **DOS AUTOS: Infração à alínea "b" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966. "Art. 6º-**  
992 **o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições**  
993 **discriminadas em seu registro"** Cons. **LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI**.  
994 Processo SF n. 2016000118 - Autuado: LUCAS MENEGHETTI CARROMEU.  
995 Conclusão do parecer: Somos favoráveis ao cancelamento do auto de  
996 infração nº 2016000118 bem como da multa aplicada, após essas  
997 providências arquivar o processo. Aprovado. **CANCELAMENTO DOS AUTOS:**  
998 **Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977. "Art. 1º -**  
999 **Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de**  
1000 **quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica**  
1001 **sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART) "** Cons. **ARTHUR**  
1002 **CHINZARIAN**. Processo SF n. 2012000130 - Autuado: M. M.  
1003 PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA TEC AGROPEC LTDA. Conclusão do  
1004 parecer: Somos pela improcedência do auto de infração nº 2012000130 e  
1005 consequente arquivamento do processo. Aprovado. Cons. **JORGE TADEU**  
1006 **MASTELA E ALMEIDA**. Processo SF n. 2009001857 - Autuado: WALDIR  
1007 SELL JUNIOR. Conclusão do parecer: Considerando que o presente processo  
1008 ficou pendente de despacho por mais de 3 anos, somos pelo arquivamento  
1009 do mesmo e extinção das multas dele resultantes. Aprovado. Processo SF n.  
1010 2005007491 - Autuado: RICARDO TEIXEIRA ALBANEZE. Conclusão do  
1011 parecer: Considerando que o presente processo ficou pendente de despacho  
1012 por mais de 3 anos, somos pelo arquivamento do mesmo e extinção das  
1013 multas dele resultantes. Aprovado. Cons. **JORGE WILSON CORTEZ**.  
1014 Processo SF n. 2013004943 - Autuado: ESTEVAO MAGALHAES BRAGA  
1015 Manifesto pelo arquivamento do processo. Aprovado. Cons. **JUAREZ**  
1016 **CASSER DA CUNHA CLEMENTE**. Processo SF n. 2015001474 - Autuado:  
1017 LUIS RICARDO RAVAGNANI. Conclusão do parecer: Pede-se o cancelamento  
1018 do auto de infração nº 2015001474 e o arquivamento do processo. Aprovado.  
1019 Cons. **LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO**. Processo SF n. 2013004168 -  
1020 Autuado: FI EMERSON GOMES DE OLIVEIRA. Conclusão do parecer:  
1021 Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração nº 2013004168,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1022 bem como pelo arquivamento do processo. Aprovado. Cons. **LUIS RENATO**  
1023 **PEIXOTO CAVALHEIRO**. Processo SF n. 2015002105 - Autuado: JOSE DE  
1024 SOUZA FILHO. Conclusão do parecer: Somos pelo cancelamento da  
1025 NAI2015002105, do cancelamento e arquivamento do processo. Aprovado.  
1026 Processo SF n. 2015000316 - Autuado: PANATIS CONSTRUÇÕES LTDA.  
1027 Conclusão do parecer: Sou de parecer favorável à improcedência da  
1028 NAI2015000316, do cancelamento e arquivamento do processo. Aprovado.  
1029 Cons. **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**. Processo SF n.  
1030 2016002616 - Autuado: ALEXANDRE DE SIQUEIRA CAMPOS LINDENBERG.  
1031 Conclusão do parecer: Somos pelo cancelamento do ai nº 2016002616 e  
1032 arquivamento do mesmo. Aprovado. Cons. **SÉRGIO VIERO DALAZOANA**.  
1033 Processo SF n. 2015000836 - Autuado: AGUIA VISTORIAS VEICULARES  
1034 LTDA TERCEIRA VISÃO. Conclusão do parecer: Vota pela extinção da multa, e  
1035 não necessitando de emissão de ART nem registro neste Conselho.  
1036 Aprovado. Processo SF n. 2016001718 - Autuado: RODRIGO DE OLIVEIRA  
1037 CORREIA. Conclusão do parecer: Pede o cancelamento da multa pois na data  
1038 da notificação o autuado não pertencia mais ao quadro de funcionários da  
1039 empresa. Aprovado. **CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art. 58 da**  
1040 **Lei n. 5.194/1966.** "Art. 58 - Se o profissional, firma ou organização,  
1041 registrada em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região,  
1042 ficará obrigado a visar, nela, o seu registro". Cons. **EBER AUGUSTO**  
1043 **FERREIRA DO PRADO**. Processo SF n. 2015002447 - Autuado: JOENGE  
1044 ENGENHARIA DE PROJETOS E OBRAS LTDA EPP. Conclusão do parecer:  
1045 Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração nº 2015002447,  
1046 bem como cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo.  
1047 Aprovado. Cons. **WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA**. Processo SF n.  
1048 2016000626 - Autuado: CAIQUE JORGE PORTO DUGAICH - TÉCNICO  
1049 ELETROTÉCNICA. Conclusão do parecer: Sou favorável ao cancelamento da  
1050 multa e arquivamento do processo. Aprovado. e). **de Comissões: COMISSÃO**  
1051 **DE Orçamento e Tomadas de Contas. 1)- PROCESSO C - 3350/2018 - CREA-**  
1052 **MS- PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MÊS DE MAIO/2018.** Considerando que o  
1053 presente processo foi analisado pela Comissão de Orçamento e Tomada de  
1054 Contas - COTC, o Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,**  
1055 **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,** após discussão,  
1056 submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade, aprovar o parecer  
1057 exarado pela referida Comissão, de seguinte conclusão: "A **COMISSÃO DE**  
1058 **ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS do CREA-MS, reunida para apreciar a**  
1059 **Prestação de Contas do mês de maio de 2018, encaminhado pela Diretoria,**  
1060 **tendo examinado os demonstrativos em causa, assim como os quadros de**  
1061 **valores da RECEITA e DESPESA, e constatado que foram observadas as**  
1062 **orientações do CONFEA, as disposições gerais estabelecidas pela Resolução**  
1063 **1.037/11 do CONFEA e as normas gerais que regem a matéria, é do parecer**  
1064 **favorável à sua aprovação pelo Plenário". 6.3- Proposta de Conselheiros por**  
1065 **escrito: a).** apreciação da Proposta da Presidência n. 004/2018, apresentada  
1066 pelo Senhor Presidente Eng. Agr. Dirson Artur Freitag, com o seguinte teor:  
1067 "O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato  
1068 Grosso do Sul em conformidade com o artigo 114 do Regimento Interno do  
1069 CREA-MS que prevê: "Art. 114. Os membros da inspetoria são indicados pela  
1070 presidência e homologados pelo Plenário do Crea". Propõe: A indicação dos  
1071 profissionais abaixo nominados para ocuparem a função de INSPETOR (A) do  
1072 CREA-MS nas localidades mencionadas, considerando a situação de  
1073 regularidade junto ao Conselho: **Aquidauana:** Técnico em Agropecuária Gildo  
1074 Batista da Costa; **Ladário:** Engenheira Civil Carolina de Mendonça Ferreira  
1075 Lacerda; **Nova Andradina:** Engenheiro Eletricista Edenir Batista Azambuja;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1076 **Selvíria:** Engenheiro Agrônomo José Eduardo Alves. É assim que  
1077 submetemos à apreciação deste Plenário. O Senhor **Presidente da Mesa**  
1078 **Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,**  
1079 após discussão, submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade,  
1080 aprovar na íntegra a Proposta da Presidência n. 004/2018, anexa a presente  
1081 decisão. **b).** Após apreciação da proposta apresentada pelo Cons. Vinícius de  
1082 Oliveira Ribeiro, com o seguinte teor: “Considerando o pedido de renúncia da  
1083 Cons. Taís Arriero Shinma, representante da UEMS, integrante da CEECAST e  
1084 representante da mesma na CEAP; considerando a indicação da UEMS, em  
1085 substituição a Cons. Taís, pelo Profº Anderson Secco dos Santos para  
1086 completar o mandato em curso. “Sou pela indicação do Cons. Anderson  
1087 Secco dos Santos para representação da CEECAST na CEAP, de forma a  
1088 recompor a representatividade da Câmara”. O Senhor **Engenheiro Agrônomo**  
1089 **DIRSON ARTUR FREITAG,** após discussão, submeteu a votação, e o Plenário  
1090 decidiu, por unanimidade, aprovar a indicação do nome do Cons. ANDERSON  
1091 SECCO DOS SANTOS para compor a Comissão de Educação e Atribuição  
1092 Profissional - CEAP, como representante da Câmara Especializada de  
1093 Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho-CEECAST. **c).** após  
1094 apreciação da proposta apresentada pelo Cons. Leonardo Limberger, com o  
1095 seguinte teor: “A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica –  
1096 CEEEM do CREA-MS, reunida em Campo Grande/MS, na sede do CREA/MS,  
1097 no dia 06/06/2018. Considerando que a ENERGISA, concessionária de  
1098 energia responsável pela análise e aprovação dos projetos de geração de  
1099 energia no estado de Mato Grosso do Sul, vem solicitando informações  
1100 quanto aos profissionais habilitados para o desenvolvimento de projetos de  
1101 geração de energia; Considerando que a Câmara tem recebido diversas  
1102 consultas quanto às atribuições para a elaboração de projetos de micro ou  
1103 mini geração fotovoltaica; Considerando a Decisão PL n. 1.349/2017 do  
1104 CONFEA, que esclareceu que compete somente a Câmara Especializada de  
1105 Engenharia Elétrica, avaliar e decidir sobre a concessão de atribuições  
1106 referentes à Proteção Contra Descargas Atmosféricas(PDA) e a elaboração e  
1107 execução de projetos de micro e mini geração de energia elétrica com base  
1108 em energia hidráulica, solar, eólica e biomassa. Considerando os artigos 45 e  
1109 46 da Lei n. 5.194/66, que regula o exercício das profissões de engenheiros;  
1110 Considerando a Resolução 218/73 do CONFEA, que discrimina as atividades  
1111 das diferentes modalidades profissionais da engenharia; Considerando a  
1112 Resolução n. 1073/16 do CONFEA, que Regulamenta a atribuição de títulos,  
1113 atividades, competências e campos de atuação profissionais aos  
1114 profissionais registrados no Sistema Confea/Creas para efeito de fiscalização  
1115 do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia;  
1116 Considerando a necessidade de disciplinar esta questão através de decisão  
1117 de Câmara Especializada. **PROPOMOS:** **a).** Os profissionais habilitados para  
1118 assumir a responsabilidade técnica dos serviços de elaboração de projetos de  
1119 micro e mini geração de energia elétrica com base em energia hidráulica,  
1120 solar, eólica e biomassa, são aqueles que, por meio de cursos regulares de  
1121 graduação, comprovem formação no âmbito da Engenharia Elétrica com  
1122 atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, profissionais  
1123 com formação em Engenharia de Energia devidamente registrados no  
1124 Conselho, e demais engenheiros que tiverem a atribuição para assumir a  
1125 responsabilidade técnica dos serviços de elaboração de projetos de micro e  
1126 mini geração de energia elétrica com base em energia hidráulica, solar, eólica  
1127 e biomassa devidamente anotada em sua certidão de registro de pessoa  
1128 física. **b).** Encaminhar a Concessionária ENERGISA, ofício informando os  
1129 profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1130 de elaboração de projetos de micro e mini geração de energia elétrica com  
1131 base em energia hidráulica, solar, eólica e biomassa, são aqueles que, por  
1132 meio de cursos regulares de graduação, comprovem formação no âmbito da  
1133 Engenharia Elétrica com atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do  
1134 CONFEA, profissionais com formação em Engenharia de Energia devidamente  
1135 registrados no Conselho e demais engenheiros que tiverem a atribuição para  
1136 assumir a responsabilidade técnica dos serviços de elaboração de projetos de  
1137 micro e mini geração de energia elétrica com base em energia hidráulica,  
1138 solar, eólica e biomassa devidamente anotada em sua certidão de registro de  
1139 pessoa física. **c).** Encaminhar cópia da Decisão n. PL – 1.349/2017 do CONFEA  
1140 as demais Câmaras do CREA-MS, para conhecimento”; **DECIDIU**, por  
1141 unanimidade, aprovar na íntegra a proposta apresentada pelo Cons. Leonardo  
1142 Limberger. Aprovou ainda Engenheiros Eletricistas e demais profissionais  
1143 devidamente autorizados pelo Crea-MS, com a atribuição anotada em suas  
1144 certidões. **d).** Cons. Leonardo Limberger, apresentou proposta com o  
1145 seguinte teor: “Considerando o disposto na Resolução nº 336, de 27 de  
1146 outubro de 1989, que “Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos  
1147 Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia.”, especificamente no  
1148 tocante aos critérios de concessão de excepcionalidade, descritos no  
1149 Parágrafo único do artigo 18 que versa: Art. 18 - Um profissional pode ser  
1150 responsável técnico por uma única pessoa jurídica, além da sua firma  
1151 individual, quando estas forem enquadradas por seu objetivo social no artigo  
1152 59 da Lei nº 5.194/66 e caracterizadas nas classes A, B e C do artigo 1º desta  
1153 Resolução. Parágrafo único - Em casos excepcionais, desde que haja  
1154 compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao  
1155 profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável  
1156 técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual.  
1157 Considerando que a Decisão PL 381/2001 de 15/08/2001 estabeleceu  
1158 critérios para concessão de excepcionalidade somente no âmbito da Câmara  
1159 Especializada de Engenharia Civil, restringindo apenas à 2 (duas) pessoas  
1160 jurídicas além da Firma Individual do próprio profissional, diverso do que  
1161 preceitua a Resolução n. 333/89; Considerando o disposto no art. 5, inciso XII  
1162 da CF/88 que preceitua: XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou  
1163 profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;  
1164 Considerando que em face das peculiaridades das atividades desenvolvidas  
1165 pelas profissionais vinculados à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica  
1166 e Mecânica-CEEEM, as quais não exigem a permanência mínima de 4 (quatro)  
1167 horas diárias conforme preconiza a citada Decisão Plenária, bem como em  
1168 razão do avanço tecnológico ocorrido desde à época da PL em questão, tanto  
1169 nas questões de deslocamento, comunicação dentre outras questões; Por  
1170 todo acima exposto, propomos que no âmbito da CEEEM, sejam aplicados os  
1171 critérios para concessão de excepcionalidade estabelecidos no Parágrafo  
1172 Único do art. 18 da Res. n. 336/89 do Confea, ou seja, m casos excepcionais,  
1173 desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser  
1174 permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o  
1175 responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além da sua firma  
1176 individual.” Após ampla discussão em torno do assunto o Senhor **Presidente**  
1177 **da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR**  
1178 **FREITAG**, informou que a presente proposta será encaminhada à Assessoria  
1179 Jurídica para análise e parecer sobre o assunto. **e).** Cons. MAURO CONTI  
1180 PEREIRA, com o seguinte teor: “Em 2018 em setembro , 3 a 6, ocorrerá o 46º  
1181 COBENGE (Congresso Brasileiro de Educação em Engenharia) que reúne os  
1182 professores e principais diretores e reitores de universidades tradicionais  
1183 brasileiras, além de membros do CNE, INEP, MEC, CNI e palestrantes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1184 *internacionais. Lá se discutem as tendências em ensino de engenharia e mais*  
1185 *recentemente, a avaliação e as novas diretrizes curriculares nacionais para*  
1186 *engenharia." Solicito que sejam enviados 3 (três) membros da CEAP ao*  
1187 *COBENGE para participarem das discussões e trazerem resultados para*  
1188 *serem divulgados entre os pares do CREA-MS (sendo um de cada câmara)".*  
1189 **Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo**  
1190 **DIRSON ARTUR FREITAG**, informou que a presente proposta será  
1191 encaminhada à Diretoria deste Conselho, para análise e parecer sobre a  
1192 solicitação. **f).** Cons. VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, fez uso da palavra, com o  
1193 seguinte teor: "*Considerando o pedido de renúncia da Cons. Taís Arriero Shinma,*  
1194 *representante da UEMS, integrante da CEECAST e representante da mesma na CEAP;*  
1195 *considerando a indicação da UEMS, em substituição a Cons. Taís, pelo Profº*  
1196 *Anderson Secco dos Santos para completar o mandato em curso. Sou pela indicação*  
1197 *do Cons. Anderson Secco dos Santos para representação da CEECAST na CEAP, de*  
1198 *forma a recompor a representatividade da Câmara".* O Senhor **Engenheiro**  
1199 **Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, após discussão, submeteu a votação,  
1200 e o Plenário decidiu, por unanimidade, aprovar a indicação do nome do Cons.  
1201 ANDERSON SECCO DOS SANTOS para compor a Comissão de Educação e Atribuição  
1202 Profissional - CEAP, como representante da Câmara Especializada de Engenharia Civil,  
1203 Agrimensura e Segurança do Trabalho-CEECAST. **7- PALAVRA LIVRE:** Senhor  
1204 **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo**  
1205 **DIRSON ARTUR FREITAG**, fez uso da palavra dando boas vindas aos novos  
1206 conselheiros representante da UEMS, Eng. Sanit. e Amb. Anderson Secco  
1207 dos Santos, na função de titular e o Eng. Amb./Seg. Nelison Ferreira Correa,  
1208 na função de suplente. Senhor Presidente DIRSON, informou ainda que  
1209 recebeu a visita neste Conselho dos Técnicos de TI do Confea, da Mútua e  
1210 dois Conselheiros Federais, os quais estão desenvolvendo o projeto da ART  
1211 Nacional, e elogiaram os sistema de emissão de ARTs do Crea-MS é o que  
1212 melhor atende o estabelecido na Resolução 1.025. Na sequencia o Senhor  
1213 Presidente da Mesa Diretora do Plenário, **Engenheiro Agrônomo DIRSON**  
1214 **ARTUR FREITAG**, agradeceu a todos os conselheiros que se fizeram  
1215 presentes, declarando a seguir como encerrados os trabalhos da sessão às  
1216 vinte e duas horas. Assim, coube a mim, Eng. Civ. JULIO DA CAS NETTO, 2º  
1217 Diretor-Administrativo, lavrar a presente ata, que após aprovada será  
1218 assinada por quem de direito, nos termos do Regimento do Conselho.-.-.-.-.-.

1219  
1220  
1221

**Eng. Agr. DIRSON ARTUR FREITAG**  
**Presidente**

1222  
1223  
1224

**Eng. Civ. JULIO DA CAS NETTO**  
**1º Diretor-Administrativo**

1225  
1226  
1227

Aprovada na Sessão Plenária Ordinária n. 419, de 11 de julho de 2018